

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA, com o nome de fantasia e denominado por este instrumento, simplesmente como INSTITUTO REGER, fundado em Assembleia Geral realizada em 08 de julho de 2014, na cidade de Goiânia (GO), passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - O INSTITUTO REGER, é uma pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.236.845/0001-50, de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos e filantrópicos, dirigidos à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social, à educação, à gestão de atendimento ao público, à gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, a integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, à saúde, à educação profissional e tecnológica, ao esporte e lazer e à assistência técnica e extensão rural com duração indeterminada e atuação em todo território nacional, tendo sede e foro em Goiânia, na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (Rua 94), nº34, quadra F13, lote 02 - fundos - St. Sul, Goiânia - Estado do Goiás, CEP 74083-105; a Filial 01 - Instituto Reger devidamente inscrita no CNPJ/MF 21.236.845/0002-01 situada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (Rua 94), 34 - St. Sul, Goiânia - GO, 74083-105; a Filial 02 - Instituto Reger devidamente inscrita no CNPJ/MF 21.236.845/0003-12 situada na Rua José do Patrocínio, s/n, quadra 001, lote 0004 - Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia - GO, 74916-085, que poderá instalar transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - São os objetivos do INSTITUTO REGER:

1. Promover a defesa e a conservação de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à educação, ciência, tecnologia, meio

ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, aos direitos humanos e dos povos;

2. Desenvolver e difundir atividades educativas, culturais, esportivas e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos editando publicações, vídeos e filmes, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, científico, tecnológico, educacional e sociocultural, bem como produção e publicação, de vídeos, programa de informática, conteúdo digital e difusão via internet, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos sociais, a apresentação de serviços e assessoria, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos próprios objetivos;
3. Estimular e desenvolver o pleno exercício de cidadania através da elaboração e produção de conteúdo digital para difusão através da internet visando à melhoria da qualidade de vida e formação da população;
4. Consultoria e desenvolvimento de projetos nas áreas de patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, biológico, geográfico e ambiental;
5. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntos a outras entidades que visem interesses comuns;
6. Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando o desenvolvimento integral local e sustentável de comunidades e povos;
7. Participar de outras pessoas jurídicas de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto pública como privada, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
8. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de instrumento junto a entidades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedade e demais entidades, civis e comerciais, dotadas de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;

9. Organizar arquivo, biblioteca banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
10. Captar gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
11. Promover do voluntariado;
12. Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
13. Gestão de bens públicos e privados, mediante disponibilização de segurança patrimonial, higiene e limpeza;
14. Gerenciar as despesas de consumo de prédios e unidades públicas e privadas;
15. Estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento socialmente responsável;
16. Realizar o gerenciamento, Identificar, produzir e disseminar informações sobre o desenvolvimento sustentável e a gestão socialmente responsável dos negócios de modo a permitir amplo acesso público às mesmas;
17. Desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos sobre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de sustentabilidade e responsabilidade social;
18. Estimular empresários, executivos e trabalhadores das empresas, assim como as principais lideranças e organizações governamentais com influência no comportamento das empresas a promoverem a responsabilidade social empresarial e a sustentabilidade;
19. Assistir as empresas no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de responsabilidade social;
20. Realizar parcerias com as empresas de mídia e os meios de comunicação em geral para divulgar artigos, campanhas e matérias sobre os problemas, às práticas empresariais e as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade social empresarial;

11PR11P3 - Protocolo nr. 1682340 - 30/09/2019

21. Realizar diálogos, debates, encontros e eventos com empresas e outras instituições sobre responsabilidade social empresarial e desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais;
22. Orientar empresas no planejamento, mobilização de recursos e aprimoramento de suas práticas de gestão, de governança e de relações comerciais, visando à implantação de processos e políticas de responsabilidade social e sustentabilidade no próprio negócio e em suas respectivas cadeias de valor; e organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum;
23. Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, Indígenas, assentados e recicladores;
24. Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiência;
25. Promover parcerias e intercâmbio entre empresas e destas com organizações não governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao desenvolvimento sustentável;
26. Auxiliar e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores, no que consiste a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;
27. Promover o treinamento e a capacitação de pessoal, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
28. Promover, realizar e gerir processos de elaboração, estudo e instalação de comissão de concurso público, processo seletivo simplificado para recrutamento de servidores, funcionários e terceirizados prestadores de serviços, bem como elaborar e realizar atividades de elaboração de regimentos internos de compras de materiais, serviços e recrutamento e seleção de pessoas para os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como para prefeituras municipais;
29. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos

de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pelo Instituto;

30. Promover e executar projetos, programas e planos de ação, prestando serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos o Instituto Reger, tem por finalidade desenvolver as seguintes atividades, não exaustivamente:

I. À PESQUISA CIENTÍFICA:

1. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pelo Instituto;
2. Realizar estudos planejados, estimulando projetos de pesquisa e desenvolvimento, utilizando métodos variados bem como abordando temas diversos, sempre no intuito de cooperar para o desenvolvimento ou inovação de projetos;
3. Contribuir para a evolução do conhecimento humano nas diversas áreas, utilizando-se de métodos científicos em pesquisas que sejam de relevância socioeconômica e cultural;
4. Fomentar estudos e pesquisas científicas relacionadas com áreas congêneres deste instituto;
5. Promover a elaboração do Desenvolvimento de Pesquisa Científica, tendo em vista o progresso da ciência, promovendo assim, de forma admirável a educação;
6. Fomentar e Promover o desenvolvimento e a manutenção da pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;

11PR1DP1 - Protocolo nr. 1682540 - 30/09/2019

7. Fomentar, realizar a promoção e a pesquisa científica e tecnológica, a capacitação de recursos humanos voltadas às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância regional ou nacional;
8. Prestar assistência na compra e importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor;
9. Prestar serviços e assistência técnica em sua área de competência e habilitar instituições nos termos da legislação pertinente, importar bens com benefícios fiscais, destinados a atividades diretamente relacionadas com pesquisa científica e tecnológica;

II. AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO:

1. Possibilitar à comunidade ou regiões do estado por meio de iniciativas consistentes, a promoção de Desenvolvimento Tecnológico, a fim de adquirirem a capacidade de inovação suficiente para influenciar a dinâmica econômica de sua região;
2. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico local, regional e nacional, fomentando a projetos de inovação tecnológica conjuntos (empresa - universidade), inclusive incubação, desenvolvimento e implementação de polos de inovação tecnológica em parceria com instituições de ensino e pesquisa, apoiadas pela iniciativa pública que contemplem uma estrutura organizacional apropriada com gestão compartilhada de recursos humanos, materiais, físicos e técnicos, voltadas ao desenvolvimento social, institucional, econômico, da cidadania, da qualidade de vida e da promoção do pleno emprego, nas áreas de: Ensino, Treinamento e Aperfeiçoamento;
3. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao seu objeto;
4. Realizar a promoção e o desenvolvimento da inovação tecnológica e estudos sobre o desenvolvimento científico e tecnológico;
5. Implantar e promover mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;

6. Participar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação na execução;
7. Promover e apoiar reuniões de natureza científica e tecnológica, podendo participar de quantas forem necessárias;
8. Promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

III. À PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE:

1. Realizar a gestão de equipamentos públicos que fazem a preservação do meio ambiente, tais como parques, parques ecológicos, praças, dentre outros equipamentos públicos específicos para a manutenção do meio ambiente;
2. Promover o desenvolvimento, podendo ofertar cursos, treinamentos, seminários entre outros, sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais;
3. Promover e levar a educação ambiental, e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;
4. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
5. Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação, recuperação e manejo do meio ambiente, aqui considerado em seus múltiplos aspectos como: ambiente natural, ambiente construído, ambiente cultural e ambiente do trabalho, de forma a garantir-se uma sadia qualidade de vida para as gerações presentes e futuras de todas as espécies;
6. Difundir, organizar, comercializar e participar diretamente ou por meio de terceiros de atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos; produzindo publicações, vídeos, camisetas, adesivos; prestando assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sociocultural, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização dos objetivos da instituição;

IMPRTDPT - Protocolo nr. 1682540 - 30/09/2019

7. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
8. Orientar as empresas para trabalhar a mudança de cultura das pessoas desenvolvendo os valores que fundamentam e sustentam visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade sustentável;
9. Exigir do Poder Público a fiscalização e a aplicação da legislação ambiental em vigor;
10. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania;
11. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
12. Promover o intercâmbio e parceria com organizações ambientalistas ou similares do Brasil ou do exterior, bem como os Poderes Públicos ou instituições e empresas privadas;
13. Promover, criar, implantar, recuperar, cuidar e fazer a Gestão de áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais;
14. Desenvolver e executar projetos, eventos e outras ações que revertam em benefício da natureza, da sociedade e colaborem na divulgação do Brasil em todo o mundo.

IV. À CULTURA:

1. Contribuir na formula e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas para a efetivação da cidadania plena através de ações de impactos sociais-ambiental-cultural;
2. Executar a manutenção da infraestrutura das unidades de educação, ciência, tecnologia e cultura, mantendo em condições adequadas de funcionamento;
3. Promover eventos educativo-sócio-culturais, para incentivo das práticas pedagógicas, disseminação da cultura local, promoção do endomarketing, feiras, simpósios, certificações e confraternização entre servidores, encontros dentre outras;

4. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas de educação, com programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
5. Promover, incentivar e apoiar as atividades culturais, através de eventos culturais, concursos específicos na área cultural, sarais, festivais de música e de cinema, concertos, shows, apresentação de filmes, vídeos, musicais, peças teatrais, enfim, todo e qualquer tipo de manifestação cultural local, regional e nacional;
6. Realizar a gestão de equipamentos públicos voltados à cultura, tais como teatros, cinemas, espaços culturais, museus, dentre outros;
7. Exercer atividades de rádio e televisão educativa, bem como receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, sendo vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos;
8. Apoiar, incentivar e promover o desenvolvimento de atividades de excelência e referência nas áreas de formação musical e cultural, abrangendo artes clássicas de alta qualidade técnica e artística, para detectar talentos e formar músicos. Além de elaborar, realizar e ofertar cursos profissionalizantes de alta qualidade nas áreas mencionadas, na modalidade presencial, a distância e semipresencial, incluindo Tutoria e realização de processos seletivos para os profissionais;
9. Fomentar e apoiar à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;

V. À ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Prestar assistência social a família e idosos;
2. Prestar assistência social a crianças e adolescentes;

3. Promover ações de proteção social, básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco;
4. Auxiliar e cooperar com instituições beneficentes e quaisquer outras organizações sem fins lucrativos e/ou órgãos públicos com objetivos congêneres, por meio de parcerias de colaboração ou convênios ou contratos, realizando atividades conjuntas e promovendo intercâmbios assistenciais, educacionais, culturais e informativos;
5. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
6. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
7. Oferecer, desenvolver e prestar serviços de assistência social às crianças, adolescentes, adultos, idosos, sem distinção dos sexos, portadores de deficiências e todas as minorias da sociedade;
8. Promover ações de proteção social, básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco;
9. Prestar assistência social aos indivíduos, famílias e grupos por meio da educação, da cultura, do lazer, do esporte, dentre outros;
10. A promoção do bem-estar social e do desenvolvimento regional, mediante o estímulo à geração de empregos e ao incremento de renda, além do combate à pobreza;
11. Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social.
12. Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades do desenvolvimento humano e social, priorizando as pessoas que se encontram em situação de risco;
13. Promover o desenvolvimento integral do ser humano, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
14. Elaborar, promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de atuação ora desenvolvido;

VI. À EDUCAÇÃO (BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA):

1. Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade para todos, que favoreça o pleno e

efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio afetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade, condições fundamentais para a inclusão social;

2. Promoção gratuita da educação;
3. Elaborar, confeccionar e distribuir material didático pedagógico impresso e digital, com vistas a atender às demandas da educação à distância e presencial;
4. Gerenciar a aquisição de mobiliários, equipamentos e ferramentas garantindo o pleno funcionamento das unidades de educação profissional e tecnológica;
5. Gerenciar a aquisição de livros para biblioteca para atendimento das necessidades dos níveis e modalidades de oferta de educação profissional das unidades de educação profissional, mantendo quantidade e qualidade nas unidades;
6. Desenvolver técnicas para a parametrização de Ambientes Virtuais de Aprendizagem e de suas tecnologias correlatas, para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (hardware, software e infra);
7. Gerenciar ações de reforma/adequação de espaços e pequenos reparos na infraestrutura, bem como mobiliário necessário ao funcionamento de unidades de educação;
8. Promover a atualização tecnológica de equipamentos e ferramentas, contra a obsolescência e desgastes naturais de uso, por meio de substituições programadas e ou de por meio de locações;
9. Promover condições de divulgação das ofertas de cursos e programas, nos diversos meios de comunicação em unidades de educação;
10. Viabilizar cursos de capacitação pedagógica continuada; Desenvolver e manter um sistema de gestão administrativo pedagógico, para gerenciamento de cursos e programas, da rede de educação, de forma articulada e integrada entre unidades e os órgãos gestores de educação;
11. Promover a logística necessária à execução dos cursos palestras e programas, sobretudo para realização de visitas técnicas, aulas práticas da EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;

11PRTDPJ - Protocolo nº. 1682540 - 30/09/2019

12. Promover a implantação de laboratórios de currículos, e de confecção de cenários de educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes aos currículos propostos ou a serem implementados no âmbito das unidades de educação;
13. Providenciar metodologias de garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, para identificar demandas por formação profissional, disseminação de novas tecnologias e prestação de serviços;
14. Estimular a pesquisa e a extensão no âmbito das escolas de educação profissional, garantindo apoio de insumos, equipamentos, laboratórios e de profissionais;
15. Promover ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos Estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendedorismo;
16. Promover ações de ampliação de infraestruturas existentes em unidades de ensino, para atender as demandas cambiantes do setor produtivo e do adequado funcionamento das unidades de educação profissional;
17. Acompanhar o desenvolvimento da legislação educacional vigente, defendendo a correta execução das políticas públicas educacionais, bem como assessorar e participar da formulação e da execução dessas e de outras políticas públicas, que contribuam para a garantia da universalização dos direitos humanos e sociais relativos à educação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade;
18. Desenvolver projetos voltados ao crescimento intelectual, tendo como base a educação como ferramenta de inclusão social, despertando a consciência, moralidade, ética, aumento da autoestima, resgatando assim os valores e princípios familiares e sociais;
19. Elaborar planos e estratégias na área da educação aprimorando o incentivo à criatividade, crescimento, implantando aulas práticas que levem o indivíduo ao conhecimento acima do teórico;

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1682540 - 30/09/2019

20. Realizar a gestão de equipamentos públicos voltados para a educação, tais como escolas, colégios, dentre outros equipamentos utilizados para o ensino infantil, fundamental, ensino médio e superior;
21. Realizar, elaborar, gerir e proporcionar cursos de pós-graduação em diversas áreas do conhecimento, bem como elaborar termos de parceria com faculdades e universidades locais, regionais e nacionais, para fornecimento de cursos de pós-graduação;
22. Planejar, executar, acompanhar, desenvolver projetos de educação profissional, fundamental, médio e superior na sua forma presencial ou à distância, utilizando das parcerias necessárias no âmbito da administração pública ou de entidades privadas. Os projetos descritos neste item abrangerão ensino, pesquisa, extensão e quaisquer outros que estejam relacionados com os níveis de educação, sendo este o objeto de execução pelo Instituto;
23. Implantar medidas e padrões de qualidade em Educação, para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos pelo Instituto;
24. Promover a administração geral dos bens, móveis ou imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto, responsabilizando-se, pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, bem como executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada;
25. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.;
26. Promover, dirigir, realizar a gestão e organizar práticas esportivas, através de escolas e programas de treinamento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, organizar campeonatos não profissionais e profissionais, desenvolver atendimentos psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;
27. Execução de Processos Seletivos para Professores, tutores e Técnicos pedagógicos;

28. Execução de Cursos Formação Inicial e Continuada, Técnico de Nível Médio e Tecnológico, nas modalidades Presencial e EAD - Ensino a distância;
29. Elaborar, confeccionar e distribuir material instrucional didático pedagógico, de uso dos alunos, nos formatos de livros, apostilas e outras mídias;
30. Gerenciar a aquisição de insumos para as práticas laboratoriais, de sala de aula, para realização de atividades curriculares diversas e de expediente;
31. Executar, gerir e promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;
32. Capacitar e formar discentes e docentes para execução dos projetos, realizando processos seletivos de contratação e ingresso;
33. Desenvolver atendimentos psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico.

VII. À GESTÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

1. Realizar a gestão de equipamentos públicos específicos e voltados ao atendimento público para a população em geral, oferecendo serviços gratuitos e com qualidade que afetam diretamente o cidadão, com atendimento rápido e seguro. Esses equipamentos públicos são dotados de guichês que contenham as diversas representações dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, em ambiente concentrado e centralizado para atendimento às necessidades do cliente cidadão;
2. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
3. Desenvolver, oferecer, promover e prestar serviços de qualidade, atendendo às necessidades e expectativas dos usuários cidadãos de atendimento ao público, observando os princípios legais da eficiência e da continuidade do serviço público, implementando qualidade e excelência no atendimento ao público;

4. Estudar, identificar, apontar e apresentar soluções aos casos de conflitos funcionais e disfuncionais entre os servidores e providenciar estratégias para controle de tais conflitos, elaborando planejamento estratégico, que contenha etapas de concepção, planificação e controle; atento à exigência organizacional, adequando-se aos requerimentos deste serviço;
5. Priorizar melhor prestação dos serviços ao usuário cidadão, incrementando sua participação na gestão, com a finalidade de contribuir para os estudos em gestão de pessoas no setor público;
6. Investigar e apresentar modelo de gestão que propicie maior eficiência e participação da sociedade, incrementando, mormente, o aumento ao atendimento das demandas de atendimento ao público.

VIII. À GESTÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS E AUXILIARES EM UNIDADES PRISIONAIS:

1. Promover a elaboração e execução de programas de gestão e Assistência Social, relacionados ao sistema carcerário e penitenciário, auxiliando nas melhorias e condições de vida, e trabalho dos representados em unidades prisionais;
2. Assistência social com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos envolvidos no sistema penitenciário e carcerário;
3. Executar programas de gestão relacionados ao sistema carcerário e penitenciário, objetivando a melhor utilização de recursos humanos e financeiros;
4. Promover e desenvolver projetos, voltadas à segurança pública, em todas as esferas governamentais, desempenhando funções técnicas e administrativas;
5. Promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando a redução de índices de reincidência criminal;

IX. À INTEGRAÇÃO SOCIAL DO MENOR INFRATOR E GARANTIA DE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS:

1. Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de adolescentes e jovens com a finalidade de reduzir a criminalidade entre menores infratores;
2. Realizar a gestão de equipamentos públicos para o tratamento dos menores infratores, oferecendo educação, apoio psicológico, oportunidades de emprego, educação profissionalizante, incluindo a sua família, para fortalecer a ressocialização do menor infrator e readaptação à sociedade, com princípios morais e éticos;
3. Intervir na defesa dos direitos humanos e sociais dos reclusos, dos menores infratores e dos dependentes químicos, posicionando-se em favor da justiça social e da equidade, sempre com compromisso com a qualidade dos serviços prestados nas unidades prisionais, nas unidades de internação, em Centros de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ e outros;
4. Planejar e executar políticas públicas e de programas sociais das unidades prisionais, das unidades de internação e dos centros de referência e excelência em dependência química e outros voltados para o bem-estar coletivo e de integração do indivíduo à sociedade;
5. Acompanhar, analisando e promovendo ações, para melhorar as condições de vida dos reclusos, dos menores infratores, dos dependentes químicos e dos marginalizados, criando e desenvolvendo campanhas de capacitação para a reintegração à sociedade e inclusão social;
6. Desenvolver a educação e recreação para melhorar as condições de vida dos reclusos, dos menores infratores, dos dependentes químicos e dos marginalizados, implantando ainda projetos assistenciais em penitenciárias, abrigos de menores (unidades de internação), centros de referência e excelência em dependência química e outros;
7. Realizar atividades voltadas para a promoção do bem-estar físico, psicológico e social, orientando e acompanhando os reclusos, os menores infratores, os dependentes químicos e os marginalizados, desenvolvendo, ainda, programas para a assistência daqueles;
8. Buscar o fortalecimento das relações sociais, estabelecendo políticas que promovam a igualdade entre os indivíduos e a justiça, propondo soluções no combate às desigualdades da sociedade;

9. Aplicar medidas de caráter socioeducativas devido à necessidade de reversão da realidade social em que vivem os reclusos, menores infratores, os dependentes químicos e os marginalizados, sempre preservando os seus direitos e buscando a recuperação e reinserção social;
10. Zelar pela garantia dos direitos individuais e sociais dos reclusos, dos menores infratores, dos dependentes químicos e dos marginalizados, primando, especialmente, pela vida, segurança, educação, saúde, alimentação, proteção e assistência;
11. Promover medidas de caráter educativo, estimulando a humanização e o respeito ao próximo, buscando a recuperação dos reclusos, menores infratores, dependentes químicos e marginalizados, no intuito de reduzir os índices de reincidência criminal;
12. Promover a ressocialização das pessoas condenadas e reconhecer o respeito aos direitos humanos dos reclusos;
13. Elaborar e executar programas de integração social do menor infrator, promovendo condições para garantir saúde, proteção e recuperação destes jovens;
14. Estabelecer e executar projetos e programas que objetivem a garantia à assistência médica, jurídica, educacional, social e religiosa aos reclusos, minimizando os índices de reincidência criminal;
15. Desenvolver projetos e programas educacionais, incluindo cursos de profissionalização do reeducando, visando seu reingresso na sociedade.

X. À SAÚDE:

1. Implementar, gerir, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;
2. Desenvolvimento de Projetos, Programas, Planos de Ações e Inovações Tecnológicas para gerenciamento de resíduos hospitalares e de outras unidades de serviços de saúde, objetivando adequações das atividades

operacionais dos serviços de proteção e preservação do meio ambiente de forma sustentável;

3. A habilitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
4. Realizar a gestão terceirizada de estoques de materiais e medicamentos hospitalares e odontológicos, com objetivo de reduzir os custos e realizar a gestão de estoques de materiais, medicamentos, OPME, dentre outros itens necessários para o atendimento e recuperação da saúde do usuário;
5. Promover palestras, simpósios, cursos e outras atividades aos profissionais da saúde, sejam enfermeiros, médicos, equipes multidisciplinares que atuam diretamente com a recuperação e bem-estar do paciente e de sua família, para que busquem melhor qualificação e treinamento para a melhoria no atendimento de saúde pública;
6. Realizar a gestão de equipamentos públicos voltados para a área da saúde, tais como hospitais, centros cirúrgicos, clínicas, policlínicas, CAIS, CIAMS, postos de atendimento de saúde, centros de referência em tratamento de saúde, dentre outros equipamentos, com atendimento médico, hospitalar, odontológico para situações de urgência e emergência, bem como gestão administrativa e profissional de hospitais em todas as suas especialidades médicas;
7. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;
8. Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde às pessoas;
9. Desenvolvimento de atividades, operacionais e de gestão, em programas de segurança alimentar e nutricional, com ações e projetos envolvendo políticas públicas em saúde alternativa inter-setorial, cuja atuação junto ao poder público abrange as esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

11PP1DPJ - Protocolo nr. 1682540 - 30/09/2019

10. Desenvolvimento de atividades, operacionais e de gestão em programas de Gestão de Nutrição, especialmente habilitação, reabilitação e integralização, focando, em qualquer caso, os direitos relativos à saúde dos indivíduos;
11. Executar atividades de educação, por seus próprios meios, ou de parcerias, através de cursos de qualificações, capacitações, formações complementares e aprofundamentos destinados a alunos e egressos de cursos de formação na área da saúde;
12. Desenvolver Programa de Assistência Social e Saúde da família e dos trabalhadores;
13. Promover e participar de campanhas de prevenção e de melhoria de qualidade de saúde das comunidades;
14. Desenvolver atividades que venham promover a organização de um sistema de saúde à comunidade e uma central de compra associativa;
15. Desenvolver programas de fornecimento de medicamentos e de orientações à saúde;
16. Desenvolver programas de apoio à saúde nutricional nas escolas;
17. Desenvolver projetos de integração de diversos profissionais da saúde;
18. Prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
19. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar;
20. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde e a sua gratuitamente e a qualidade de vida observando-se a forma complementar de participação das organizações;
21. Promover palestras, cursos, simpósios e outras atividades que levem a conscientização, quanto à importância de identificar e prevenir problemas relacionados à saúde;
22. Promover, fazer a gestão e fomentar ações destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas;
23. O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais

11PRTPJ3 - Protocolo nr. 1882540 - 30/09/2019

transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração.

XI. AO ESPORTE E LAZER:

1. Promover cursos de aprimoramento e desenvolvimento de ensino nas técnicas referentes às práticas esportivas e entretenimentos recreativos, para técnicos e profissionais de educação física;
2. Apoiar, fazer a gestão, promover e fomentar ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e idosos, bem como aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas;
3. Realizar a gestão de equipamentos públicos voltados para o atendimento do esporte e lazer a população, tais como estádios de futebol, arenas esportivas, quadras esportivas e poliesportivas, centros de excelência em esporte, autódromos, kartódromos, ciclovias, dentre outros equipamentos que atendem diretamente a população;
4. Realizar a gestão e organizar práticas esportivas, através de escolas e programas de treinamento a crianças, adolescentes, jovens e adultos;
5. Promover cursos de aprimoramento e desenvolvimento de ensino das técnicas referente às práticas esportivas e entretenimentos recreativos, para técnicos e profissionais de educação física;
6. Promover, fazer a gestão e fomentar ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e idosos;

XII. À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL:

1. Contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;

2. Formular, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares;
3. Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural, fomentar a inovação tecnológica na agricultura;
4. Implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;
5. Realizar cursos profissionalizantes para os produtores rurais, em especial para a agricultura familiar, treinamentos, simpósios, feiras, exposições, palestras, intercâmbio nacional e internacional, dentre outras modalidades específicas de treinamento para capacitar e qualificar a mão de obra agrícola local e regional;
6. Promover a integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias adequadas à preservação e recuperação dos recursos naturais;
7. Promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, o INSTITUTO REGER se propõe a:

- 1 Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- 2 Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- 3 Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- 4 Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

Art. 5º - O INSTITUTO REGER proíbe a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. Ficando assim, terminantemente proibido qualquer distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores,

empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO REGER não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - O INSTITUTO REGER terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, no qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§1º - Os associados poderão a qualquer momento requerer sua desassociação mediante requerimento formal ao Presidente, no qual acatará o pedido em 24h (vinte e quatro horas), determinando as medidas cabíveis.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO REGER;

§3º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível por qualquer meio jurídico de cessão, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação do Instituto Reger.

Art. 9º - O quadro social do INSTITUTO REGER é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- 1 - Fundadores;
- 2 - Efetivos;
- 3 - Correspondentes;
- 4 - Beneméritos;
- 5 - Honorários.

- §1º - Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação do Instituto ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;
- §2º - Associados Efetivos são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva nos moldes deste Estatuto;
- §3º - Associados Correspondentes são aqueles que prestam colaboração ao INSTITUTO REGER, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro, onde não há escritório do Instituto;
- §4º - Associados Beneméritos são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;
- §5º - Associados Honorários são aqueles, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO REGER, no Brasil ou fora dele, mediante aprovação da Diretoria.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos assegurados aos Associados:

- 1 Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2 II - Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do INSTITUTO REGER;
- 3 III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- 4 IV- Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- 5 V- Recorrer das decisões da diretoria.

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São obrigações dos associados do INSTITUTO REGER:

- 1 Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2 Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- 3 Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- 4 Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- 5 Participar das Assembleias Gerais;
- 6 Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

Parágrafo Único. O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais estará infringindo o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 12º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 Advertência;
- 2 Suspensão;
- 3 Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO REGER, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 13º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente

Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO REGER

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - São órgãos do INSTITUTO REGER:

- 1 Assembleia Geral;
- 2 Conselho de Administração;
- 3 Conselho de Administração Específico;
- 4 Conselho Fiscal;
- 5 Diretoria Executiva;

§ 1º - O Conselho de Administração é o órgão máximo do instituto.

§ 2º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos deste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;

§ 3º - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, com a finalidade de eleger a da Diretoria Executiva, e anualmente para aprovar as contas da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação.

Art. 17º - À Assembleia Geral compete privativamente:

- 1 Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 2 Afastar temporariamente ou destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 3 Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- 4 Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5 Alterar o estatuto;
- 6 Aprovar e Dispor sobre a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;
- 7 Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do INSTITUTO REGER.

§1º - Em caso de afastamento ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou Diretoria que o convocar, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o *quórum* mínimo de 2/3 dos associados, e a

decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

1 Quando ocorrer o afastamento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

2 Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Art. 18º - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme se finda os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do INSTITUTO REGER.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - O Conselho de Administração é constituído por até 09 (nove) membros, onde terá a seguinte composição:

1. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros associados em Assembleia Geral, como **REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS**;
2. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho em Assembleia Geral, dentre **PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL** e reconhecida idoneidade moral;
3. 10% (dez por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral dentre empregados da entidade, os quais serão **REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS** onde serão conduzidos para estes cargos, profissionais técnicos indicados pela Diretoria Executiva;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

1. Especificamente o primeiro mandato de metade dos Membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Constituinte deve ser de 02 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, obedecendo à paridade descrita nos incisos deste artigo.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 5º - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, de quaisquer Estados da Federação e, também dos Municípios onde a Entidade atuar;

§ 6º - A Diretoria Executiva da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§ 7º - Os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

§ 8º - Os Conselheiros eleitos e indicados para integrar a diretoria executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas;

11PR12P3 - Protocolo nr. 1682540 - 30/09/2019

§9º - Os representantes de entidades previstos nos incisos I e II deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;

§10º - Os membros do Conselho de Administração e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada em qualquer Estado da Federação;

§11º - A vedação prevista no § 5º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

§12º - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do conselho sem direito a voto;

§13º - Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda com composição e competência distintas do já existente, para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos e, também, para atender às especificidades das Leis para fins de pedidos de qualificação da entidade nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, podendo ter atribuições e finalidades distintas, as quais deverão ser aprovadas por Assembleia Geral;

§14º - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis específicas de cada Estado, Município e no Distrito Federal, principalmente no que tange a composição e competências e, o conteúdo destas especificidades terão poderes estatutários.

Art. 20º - São atribuições exclusivas do Conselho de Administração:

- 1 Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- 2 Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- 3 Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- 4 Escolher, designar e destituir os membros da diretoria;

- 5 Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, seja da União, ou em qualquer Estado e Município, atuar a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecidos pelas Leis Municipais, Estaduais e/ou Federal, que tratem deste assunto, respectivamente;
- 6 Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- 7 Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, sendo vedada a entidade de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade de administração pública municipal, estadual ou federal, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório e, aprovar também, o regulamento de admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- 8 Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- 9 Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- 10 Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- 11 Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- 12 Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- 13 Deliberar e aprovar as normas sobre recrutamento e seleção de pessoal.

11PR10PJ - Protocolo nº. 1682340 - 30/09/2019

Parágrafo único - Para alteração do Estatuto Social, será convocada, por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

§2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, de todos os Estados da Federação;

§4º A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da entidade participarão das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§5º Os Conselheiros Fiscais não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à

IMPRTDPI - Protocolo nr. 1682340 - 30/09/2019

organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

§6º Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções, sendo que as funções do componente do Conselho Fiscal devem ser incompatíveis com as do Conselho de Administração ou da Diretoria;

§7º Os membros do Conselho Fiscal, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada em qualquer Estado da Federação;

§8º A vedação prevista no § 3º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

Art. 22º - São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

- 1 Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Executiva;
- 2 Examinar e aprovar os balancetes da Entidade;
- 3 Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- 4 Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- 5 Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- 6 Apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- 7 Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Diretoria Executiva será composta por:

- 1 Presidente;
- 2 Secretário;
- 3 Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva será designada, a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho de Administração e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se suas reeleições por prazo indeterminado.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- 1 Promover a realização dos fins do INSTITUTO REGER;
- 2 Elaborar o Regimento Interno;
- 3 Aprovar a admissão de associados;
- 4 Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 5 Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- 6 Parágrafo único - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após a aprovação do Conselho de Administração;

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- 1 Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- 2 Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- 3 Representar o INSTITUTO REGER, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- 4 Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- 5 Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.
- 6 Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o plano anual de atividades do INSTITUTO REGER, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- 7 Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- 8 Submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO REGER, em cada exercício;
- 9 Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- 10 Promover campanhas de levantamento de fundos;

§1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por Associado indicado pelo Conselho de Administração.

§2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Presidente interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- 1 Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

- 2 Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração e Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;
- 3 Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Secretário, um Secretário interino indicado pelo Conselho de Administração assumirá o cargo até o fim do mandato, ou poderá ser realizada assembleia geral extraordinária para suprir a vacância.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- 1 Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do INSTITUTO REGER;
- 2 Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração;
- 3 Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;
- 4 Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;
- 5 Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- 6 Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- 7 Locar imóveis onde possam ser instalados ou transferidos escritórios, sucursais, filiais do INSTITUTO REGER, bem como contratar os serviços de energia, água, telefonia, internet entre outros para o bom funcionamento Instituto;
- 8 Requerer e assinar o certificado digital que será utilizado como documento eletrônico de identidade para futuras transações do INSTITUTO REGER;

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, cursos, palestras e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o INSTITUTO REGER possuir e vier adquirir.

§1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto.

§2º - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do Instituto REGER, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

§3º - Fica previsto nesta entidade a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público federal, estadual, do distrito federal ou dos municípios, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 29º - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

Art. 31º - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Toda alteração do presente Estatuto proposta pelo Conselho de Administração só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, com 07 (sete) dias de antecedência.

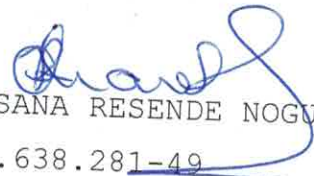
Art. 33º - A extinção, fusão ou transformação do INSTITUTO REGER proposta pelo Conselho de Administração somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, especificamente convocada para este fim, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, e aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 34º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela 46ª Assembleia Geral Extraordinária e respectiva alteração averbada em cartório, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Goiânia (GO), 11 de setembro de 2019.



SÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS
CPF 350.025.731-34
PRESIDENTE



ROSANA RESENDE NOGUEIRA CHAVES
CPF 464.638.281-49
SECRETÁRIA

Pablo Brendo Novais da Silva
OAB-GO 54.671



ADVOGADO

1 INPRTMPJ - Protocolo nr. 1682540 - 30/09/2019

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA






Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 23/09/2019 15:08:54, sob nº 1682540,
registrado e digitalizado em 30/09/2019 09:48:04.
Averbado à margem do registro nº 6031 Prot.: 1492863.
Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1
Selo Eletrônico: 00081909228077013460001
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>


Fone: (62) 3224-4209

Barreto
✓ Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

2019-09-30 09:48:04 - 1682540 - 30/09/2019